

PRRJ-Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas - Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 01/2018

De: PRRJ-Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas
Para: Comercial EGS Elevadores
Data: 12/03/2018 15:16
Assunto: Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 01/2018

Seguem as respostas do setor técnico competente:

Esclarecendo as dúvidas:

- 1 - O preposto pode sim ser o supervisor técnico da empresa.
- 2 - O prazo máximo para atendimento permanece o de Uma hora, não podendo ser estendido.
- 3 - Na ausência do engenheiro as atividades descritas podem sim ser realizadas pelo Supervisor Técnico.

Lembro apenas da necessidade de atender à legislação nos demais pontos do Edital, como a necessidade da empresa possuir um Engenheiro Mecânico Responsável.

Atenciosamente,

Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas - SLDE/PRRJ
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Av. Nilo Peçanha 23 e 31, sala 423.
Centro - Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20020-100
Tel.: (21) [3971-9207](tel:3971-9207) / 3971-9585 / 3971-9013
prj-cpl@mpf.mp.br

>>> Comercial EGS Elevadores <comercial@egselevadores.com.br> 09/03/2018 17:23 >>>

AO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
REF: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2018

Prezados, solicito esclarecimento, conforme abaixo:

Da Equipe Técnica

3.1. Para fins de execução dos serviços descritos, a CONTRATADA deverá indicar, preferencialmente, como preposto e responsável técnico pelas atividades de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, objetos do contrato, profissional de nível superior da área "engenharia mecânica", com atribuições previstas no art. 12 da Resolução nº 218/73 do CONFEA, do seu quadro de funcionários, devidamente habilitado conforme as exigências das normas regulamentadoras da profissão, e inscrito no CREA com jurisdição no Estado do Rio de Janeiro, conforme Decisão Normativa nº 36/1991 do CONFEA;

Pergunta: O preposto poderá ser Supervisor técnico da empresa? tendo em vista que o mesmo tem total conhecimento técnico e atenderia o solicitado em edital?

4.9.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar membros de sua equipe técnica, no prazo máximo de 1 (uma) hora após ter sido realizado o chamado de emergência, a fim de corrigir o problema, exceto em caso de passageiro(s) preso(s), sendo o prazo máximo para este de 30 (trinta) minutos, a contar do horário do chamado. Caso não seja possível o restabelecimento no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá emitir relatório/cronograma, contendo os motivos que impossibilitam o restabelecimento da operação, bem como as causas da falha, os materiais necessários para a solução do problema, a data para o restabelecimento e os procedimentos a serem adotados. Após aprovação do cronograma, a CONTRATADA deverá executá-lo cumprindo os prazos estabelecidos. Esse relatório deverá ser entregue ao fiscal do Contrato no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a comunicação do chamado de emergência.

Pergunta: Esse prazo poderá ser de até 3 horas? tendo em vista que poderá haver, impedimento físico acidentes, congestionamento etc, para a chegada do técnico até o local.

4.9.4. Visitas Técnicas: Consistem nas atividades de gestão da manutenção objeto do contrato, a serem realizadas por Engenheiro Mecânico Supervisor. O profissional que realizar esta atividade será o responsável pela supervisão das atividades, pela elaboração de relatórios, cronogramas e pelo auxílio técnico. Deverá realizar uma visita mensal de no mínimo 03 (três) horas de duração para cada equipamento, durante o horário compreendido no período de 08h00min as 19h00min, ou sempre que sua presença for solicitada pela CONTRATANTE e deverá comparecer também sempre que a equipe técnica não for capaz de solucionar os problemas existentes.

Pergunta: Na ausência do Engenheiro o mesmo poderá ser substituído pelo supervisor técnico da empresa?

Atenciosamente,

Vanessa Gregório,
EGS ELEVADORES EIRELI
